

FORTALEZA SEGUROS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE
INTERESSES

PL - GRC/016/2024

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

PL – GRC/016/2024

APROVADO EM:

06-11-2024

REVISTO EM:

[N/A]

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJECTIVO E ÂMBITO.....	3
3. ÓRGÃO DE ESTRUTURA RESPONSÁVEL	3
4. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
5. CONCEITOS, ABREVIATURAS E NOMENCLATURAS	4
6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	6
7. ÓRGÃOS DE ESTRUTURA COM MAIOR EXPOSIÇÃO À OCORRÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES	6
8. PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO.....	7
9. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	9
10. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	11
11. PROCEDIMENTO DE REGISTO E REPORTE DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	13
12. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA.....	14
13. HISTÓRICO DE REVISÃO E ALTERAÇÃO	15
14. DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	15
15. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	17
ANEXO I- Exemplos de situações geradoras ou potenciadoras de conflitos de interesses ao nível dos Colaboradores	17
ANEXO II - Exemplos de situações geradoras ou potenciadoras de conflitos de interesses á nível da Instituição.....	19
ANEXO III - Exemplos de medidas de mitigação de conflitos de interesses	20

1. INTRODUÇÃO

A presente Política, define as linhas gerais adoptadas pela FORTALEZA Seguros na Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses e deve ser lida em conjunto com os demais normativos internos sobre o referido processo.

A FORTALEZA assume uma atitude responsável nas suas actividades, sendo esta uma característica da cultura do Guardião da FORTALEZA.

2. OBJECTIVO E ÂMBITO

A presente Política tem como finalidade, definir as linhas orientadoras para promover e fortalecer as medidas de prevenção e Gestão de Conflito de Interesses e promover a integridade e transparência dos actos realizados pelos Órgãos Sociais e Colaboradores da FORTALEZA Seguros, sem prejuízo do cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

3. ÓRGÃO DE ESTRUTURA RESPONSÁVEL

O *Compliance Office* é o órgão responsável da FORTALEZA Seguros pela permanente actualização da presente Política.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Consideram-se relevantes para a presente Política os seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 5/2020, de 27 de Janeiro – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Lei n.º 11/2024, de 4 de Julho – Lei que altera a anterior citada.
- Aviso 3/2021 de 6 de Dezembro – Regras Sobre a Implementação Efectiva das Obrigações Previstas na Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – Lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

5. CONCEITOS, ABREVIATURAS E NOMENCLATURAS

Para efeitos da presente Política considera-se:

Conflito(s) de Interesses: sempre que, no exercício das suas actividades e/ou funções, a FORTALEZA e/ou os seus Colaboradores tenham interesses próprios que possam interferir, ou ser susceptíveis de interferir, com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade, independência de espírito e respeito criterioso dos interesses que lhe são confiados;

1- Os conflitos de interesses podem resultar de situações entre:

- a) A FRT e o(s) Cliente(s);
- b) A FRT e os Accionistas;
- c) A FRT e os Fornecedores ou outros parceiros comerciais;
- d) A FRT e as partes Relacionadas;
- e) Os clientes entre si;
- f) Dois ou mais clientes aos quais a FRT presta o mesmo serviço;
- g) A FRT e Colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais.

2- Ocorrem, ao nível dos Colaboradores, entre:

- a) Os Colaboradores e os Clientes;
- b) Os Colaboradores e Fornecedores ou outros parceiros estratégicos;
- c) Os Colaboradores e a FRT.

A mera divergência de interesses não é, por si só, susceptível de configurar conflito de interesses, já que as partes os acomodam através de negociação e da aplicação das disposições previstas nos Normativos legais e internos e/ou contratos firmados entre as partes.

3- Os conflitos de interesses podem ocorrer ao nível pessoal ou institucional:

- a) A nível pessoal quando resultam de conflitos entre os interesses da FORTALEZA e os interesses próprios dos Colaboradores;
- b) A nível institucional quando resultam das diversas actividades e funções desenvolvidas pelos vários Órgãos de Estrutura da FORTALEZA, ou do

- relacionamento com outras partes relacionadas da FORTALEZA ou partes interessadas externas, e ainda dos interesses dos diversos Clientes da FORTALEZA;
- c) São ainda conflitos de interesse institucionais aqueles que resultam do relacionamento com entidades ou pessoas com quem a FORTALEZA tem especiais relações comerciais, accionistas ou outras.

Cliente(s): consideram-se:

- (i) Os clientes actuais;
- (ii) Os potenciais clientes (em relação aos quais a FORTALEZA procura de forma individual iniciar uma relação de negócio) e;
- (iii) Os clientes que terminaram a sua relação de negócio com a FORTALEZA, mas que se mantém vinculado por obrigações fiduciárias ou outras de idêntica natureza.

Accionistas: Entidades (singulares ou colectivas) que possuem acções (ou títulos de propriedade) de uma empresa. Ao possuir acções de uma empresa, o accionista torna-se, legalmente, um proprietário parcial dessa empresa.

Órgãos sociais: constituem órgão sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Colaboradores com poder decisão: Colaboradores que nos termos das Políticas de delegação de competências em vigor na FORTALEZA, vinculam nos seus actos.

Colaborador(es): os trabalhadores, os estagiários, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do seu vínculo com a FORTALEZA.

Interesses próprios: quaisquer vantagens ou benefícios para a instituição, o Colaborador, cônjuge ou equiparado, parentes e afins, pessoa com quem tenha estreita relação, bem como para sociedades ou outros entes colectivos em que aqueles detenham directa ou indirectamente qualquer participação social ou interesse financeiro, profissional ou político, passado ou presente, que possam interferir com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade e independência de espírito que se impõem a FORTALEZA e aos Colaboradores no âmbito da sua actividade profissional nesta Instituição, bem como com o respeito criterioso dos interesses que lhes são confiados.

Pessoas com estreita relação: pessoas com quem o Colaborador teve ou mantém ligação próxima, profissional ou pessoal.

Contraparte: Clientes, Colaboradores e quaisquer pessoas singulares ou colectivas, com as quais a FORTALEZA estabeleça relações contratuais ou de outra natureza, para o desenvolvimento das suas actividades, nomeadamente fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços a FORTALEZA, incluindo os órgãos sociais e accionistas com participação qualificada.

Materialidade dos Interesses: participação correspondente a 1% do capital social ou dos direitos de voto, influência significativa na gestão da entidade, exercício de funções de órgãos directivos e/ou de gestão de sociedades ou outros entes colectivos, bem como qualquer interesse que tenha impacto, mesmo que potencial, na reputação da FORTALEZA.

Declaração de conflitos de interesse: formulário de conflito de interesses preenchido pelos órgãos Sociais e Líderes de primeira linha e outros colaboradores/Órgãos com poderes de decisão, os quais devem ser encaminhados anualmente ao *Compliance Office*.

FRT: FORTALEZA Seguros

OE: Órgão de Estrutura

6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A FORTALEZA orienta a sua actividade de acordo com o princípio de uma justa gestão dos conflitos de interesses que possam eventualmente ocorrer.

7. ÓRGÃOS DE ESTRUTURA COM MAIOR EXPOSIÇÃO À OCORRÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

As situações de conflitos de interesses, podem ocorrer em quaisquer Órgãos de Estrutura (OE) da FORTALEZA considerando-se, entretanto, como áreas e/ou actividades mais expostas as seguintes:

- Direcção de Operações, Saúde e Vida;
- Direcção de Subscrição, Resseguro e Co-seguro;
- Direcção do Capital Humano;
- Gestão de Património e Serviços;

- Direcção Comercial;
- Direcção Financeira e controlo de Gestão;
- Direcção de Sistemas de Informação;
- Direcção de Inovação e *Marketing*;
- Gabinete Jurídico e Contencioso.

8. PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO

- i. Em matéria de conflitos de interesses na sua relação com os Clientes e demais *Stakeholders*, a FORTALEZA observa os princípios da transparência e da igualdade e tem em consideração os interesses das partes envolvidas em cada acto realizado.
- ii. A FORTALEZA Considera a existência de conflito de interesses sempre que os destinatários tenham interesses privados ou pessoais que possam influenciar o desempenho imparcial e objectivo das respectivas funções. Por interesses pessoais ou privados entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins ou para o seu círculo de amigos ou conhecidos.
- iii. Com periodicidade anual, a FORTALEZA garante a recolha das Declarações de Conflitos de Interesses que concedem aos membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores com poderes de decisão, a oportunidade de divulgar quaisquer negócios ou actividades em que estejam envolvidos e que representem um conflito, real ou potencial, com as operações ou interesses da FORTALEZA Seguros.
- iv. Para assegurar uma eficaz gestão de conflitos de interesses e tendo em vista o evitar da sua ocorrência, todos os colaboradores devem reportar ao respectivo líder, sem prejuízo do conhecimento do *Compliance Office*, quaisquer situações de potencial conflito.
- v. Os Colaboradores devem evitar qualquer situação susceptível de originar um conflito de interesses.
- vi. Em caso algum é permitido a qualquer Colaborador realizar operações, por conta própria, que possam vir a lesar os interesses da FORTALEZA Seguros.
- vii. As apólices tituladas por Colaboradores ou por qualquer outra pessoa em situação de conflito de interesses ou de deveres, nos termos do Código de Ética e Conduta, não podem ter como responsável o próprio Colaborador.
- viii. A FORTALEZA assegura a implementação do Princípio da segregação de funções, assente numa actuação profissional independente e/ou autónoma e na separação

funcional e/ou física entre áreas de negócio e de suporte ou entre actividades/tarefas operacionais e de controlo, assim:

- Da distribuição de pelouros pelos membros do Órgão de Sociais não pode resultar a acumulação de responsabilidades que possam comprometer a sua independência de espírito ou originar situações de conflito de interesses. Os Administradores com pelouros de áreas de negócio não podem ser simultaneamente responsáveis por funções de Controlo Interno ou de aceitação de risco e subscrição de produtos.
 - Desta mesma distribuição de pelouros não pode ainda resultar a acumulação por um Administrador de responsabilidades simultâneas sobre a função de Auditoria Interna e as restantes funções de controlo interno (Gestão de Risco e *Compliance*).
- ix. Só a título excepcional, mediante prévia autorização superior, precedida de parecer favorável e fundamentado da hierarquia, poderão os Colaboradores aceitar mandato, que lhes seja atribuído por Clientes para a realização, pelo Colaborador, de quaisquer actos ou negócios, em representação e/ou no interesse dos mandantes.
- x. Os Colaboradores devem abster-se de apreciar ou intervir no processo de tomada de decisão relativo à gestão de situações de conflito de interesses, operações, contratos ou outros actos que sejam directas ou indirectamente interessados os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes e afins, até o 2º e 3º grau da linha recta e colateral, respectivamente, bem como sociedades ou outros entes colectivos em que eles detenham, directa ou indirectamente, qualquer participação social ou interesse;
- xi. Os Colaboradores e Órgãos Sociais, em situação efectiva de conflito de interesses, estão impedidos de ter acesso à informação, intervir na apreciação, negociação ou decisão da operação correspondente, nomeadamente:
- Contratação e adjudicação de bens e serviços;
 - Qualquer operação relativa a aquisição ou venda de activos;
 - Aceitação de risco e subscrição produtos de seguros;
 - Cedência de risco;
 - Gestão e tratamento de Sinistros.

- xii. A FORTALEZA garante a não colocação ou afectação de Colaboradores em/a OE em que exerçam funções hierárquicas o cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até o 2º e 3º grau da linha recta e colateral, respectivamente, desses Colaboradores;
- xiii. A avaliação de desempenho e a apresentação de propostas de promoção e progressão na carreira profissional não devem ser conduzidas por cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até o 2º e 3º grau da linha recta e colateral, respectivamente do Colaborador;
- xiv. A FORTALEZA considera que a oferta e recebimento de presentes, brindes e hospitalidade fazem parte do bom relacionamento corporativo. Por outro lado, se realizadas de forma inadequada, podem gerar conflitos de interesses e/ou danos à imagem;
- xv. Qualquer oferta, recebimento, Patrocínio de eventos e/ou entretenimento, deve ocorrer de forma visível e transparente mediante comunicação à Direcção de Inovação e Marketing, não devendo influenciar no processo de decisão ou fornecer vantagens impróprias ao colaborador, empresa ou terceiros;
- xvi. Nenhum tipo de presente, brinde ou hospitalidade que possa prejudicar os negócios, a imagem da FORTALEZA ou resultar em expectativa de obrigação pessoal deve ser oferecido ou aceite;
- xvii. O Colaborador não pode intervir na operação que envolva fornecedor ou cliente, actual ou potencial, do qual tenha recebido prenda ou hospitalidade no ano anterior, nomeadamente quando o valor em causa for superior ao salário mínimo nacional, o qual deverá estar devidamente autorizada, de acordo com o estabelecido no *Código de Ética e Conduta*.

9. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Compete ao Conselho de Administração, assegurar a existência de estruturas e meios adequados para prevenir e gerir as situações de conflitos de interesses.

As medidas de prevenção de conflitos de interesses adoptadas pela FORTALEZA assentam nos seguintes princípios e deveres:

- I. Princípio da confidencialidade da informação de Clientes, baseada na adopção de boas práticas no tratamento de dados pessoais conforme dispostos referidos na Política de Protecção de Dados Pessoais da FORTALEZA, bem como regras de acesso restrito à mesma por Colaboradores, em função do conhecimento necessário à cabal

execução das funções atribuídas e das operações que lhe são confiadas pelos Clientes e no cumprimento da legislação em vigor sobre esta matéria;

- II. O início ou continuidade de relação comercial com ex-Colaborador ou sociedade onde este participe enquanto Órgão Social carece de autorização do Conselho de Administração, mediante parecer prévio do *Compliance Officer*, quando aquele tenha intervindo, no âmbito do seu vínculo com a FORTALEZA, em operação objecto da relação nos dois anos subsequentes ao fim do vínculo laboral;
- III. Carece de autorização do Conselho de Administração, devendo ser objecto de parecer prévio do *Compliance Officer*, a Adjudicação ou contratação de bens e serviços a ex-Colaborador ou a sociedade onde este participe enquanto Órgão Social ou titule participação no capital social nos dois anos subsequentes ao fim do vínculo laboral ou da titularidade;

A presente Política assenta ainda na definição e implementação dos procedimentos e mecanismos de controlo que garantam:

- O controlo sistemático dos acessos aos sistemas de informação e a revisão periódica da respectiva política;
- O não envolvimento simultâneo ou sequencial do(s) mesmo(s) Colaborador(es) em diferentes actividades;
- A identificação contínua, por parte de cada Órgão de Estrutura, de eventuais conflitos de interesses que se coloquem no âmbito das respectivas funções e intervenção;
- A gestão de situações de conflitos de interesses com a co-intervenção de estruturas e/ou órgãos diferentes daqueles onde foram identificadas;
- A intervenção dos Órgão de Estrutura competentes para resolver ou mitigar as situações de conflitos de interesses;
- O arquivo e a conservação, pelos períodos legalmente exigíveis, de toda a documentação relativa a conflitos de interesses identificados e geridos no desenvolvimento das actividades da FORTALEZA;
- A identificação de quaisquer circunstâncias susceptíveis de originar conflitos de interesses, decorrentes do respectivo modelo e estratégia de negócio.
- A adequada formação, dinamizada pelo *Compliance Officer*, dos Colaboradores sobre o conteúdo da presente Política de modo a garantir a compreensão respeitante às suas finalidades e procedimentos a adoptar.

10. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Compete ao Conselho de Administração da FORTALEZA assegurar a existência de estruturas e meios adequados para identificação e gestão dos conflitos de interesses.

Em caso de conflito de interesses por parte dos Órgão Sociais, compete:

- i. Ao Conselho de Administração, como um todo e sem a participação do membro em situação de conflito de interesses, avaliar a situação e aprovar as propostas de actuação, com base em análise e parecer prévio do *Compliance Officer* da FORTALEZA.
- ii. O Compliance Officer deve comunicar à Comissão de Auditoria e/ou ao Conselho Fiscal todas as situações em que conclua que o conflito é susceptível de comprometer a independência dos Órgãos de decisão.
- iii. À Comissão de Auditoria e Conselho Fiscal garantir as diligências necessárias para obter o nível de esclarecimentos considerado adequado e completo ao exercício das suas funções.
- iv. À Comissão de Risco, tomar conhecimento das situações e solicitar os esclarecimentos adicionais que considere necessários no exercício da sua função.
- v. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses do Presidente do Conselho de Administração, deve o Compliance Officer comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal devendo este órgão, como um todo, avaliar o conflito e estabelecer os procedimentos a adoptar para o dirimir ou mitigar.
- vi. O Conselho Fiscal deve reportar à Assembleia Geral, todas as situações de conflito de interesses dos membros do Órgão de administração quando conclui que as medidas mitigadoras são insuficientes ou que o conflito pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração.
- vii. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses de membro do Conselho Fiscal que não tenha sido objecto de medidas de mitigação adequadas, deve a mesma ser de imediato comunicada ao Regulador, com conhecimento dos accionistas.

Em caso de conflito de interesses por parte dos Colaboradores compete:

- i. Aos Órgãos de decisão, sem a participação do Colaborador em situação de conflito de interesses, avaliar a situação e aprovar as propostas de actuação, com base em análise e parecer prévio do Compliance Office da FORTALEZA.

- ii. O Compliance Officer deve comunicar à Comissão de Auditoria todas as situações em que conclua que o conflito é susceptível de comprometer a independência do Colaborador
- iii. À Comissão Auditoria garantir as diligências necessárias para obter o nível de esclarecimentos considerado adequado e completo ao exercício das suas funções.
- iv. À Comissão Risco, tomar conhecimento das situações e solicitar os esclarecimentos adicionais que considere necessários no exercício da sua função.

Em caso de conflitos de interesses entre Clientes da FORTALEZA:

- i. A FORTALEZA dá conhecimento aos Clientes, quando se revele adequado, de conflitos que estejam directamente relacionados com os Clientes,
- ii. Aos responsáveis dos Órgãos de Estrutura compete a implementação dos procedimentos operacionais e dos mecanismos de controlo definidos para suportar a gestão dos conflitos de interesses no âmbito da sua área de intervenção.
- iii. Se, não obstante, verificar-se a ocorrência de uma concreta situação de conflito de interesses, poderão os Órgãos de Estrutura, no âmbito da respectiva gestão, reportar ao Compliance Office que irá ponderar a implementação de medidas reforçadas, nomeadamente:
 - Limitações específicas de acesso a informação sobre determinado tipo de produto, serviços ou operações, subsequentes ao conhecimento dos factos disponíveis para gerir as situações de conflitos de interesses;
 - Submissão ao Conselho de Administração das situações que configurem riscos, em especial de reputação, para apreciação e decisão;
 - Recusa de tomada de decisão quando possa obstar à ocorrência de situações de conflito de interesses;
 - Comunicação ao cliente, em suporte duradouro, sobre a natureza genérica (ou as fontes) do conflito de interesses, antes de prosseguir o relacionamento comercial ou de executar a operação, de modo a obter o seu consentimento.
- iv. Caso se verifiquem situações excepcionais que impliquem a aplicação de medidas de mitigação especiais, cabe ao *Compliance Officer* da FORTALEZA analisar a situação e propor medidas de mitigação das referidas situações.
- v. Caso os Órgãos de Estrutura tenham dúvidas sobre a real existência do conflito de interesses ou sobre a gestão do concreto conflito de interesses ocorrido deve a

respectiva resolução ou mitigação ser articulada com o *Compliance Officer* da FORTALEZA, a quem deve ser dado conhecimento imediato.

- vi. No caso de as propostas de resolução de concretos conflitos de interesses apresentadas pelo *Compliance Officer* da FORTALEZA e pelos Órgãos de Estrutura em causa não coincidirem serão as mesmas, apreciadas pela Conselho de Administração.

11. PROCEDIMENTO DE REGISTO E REPORTE DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Para a operacionalização da presente Política, todos os OE são responsáveis pela identificação contínua de eventuais situações de conflitos de interesses que se coloquem no exercício das suas actividades, devendo garantir o cumprimento dos procedimentos de registo e reporte aqui enunciados.

- i. Os Órgão Sociais e os Colaboradores com poderes de decisão devem submeter anualmente formulário preenchido com descrição dos nomes, moradas e outras referências de todas as empresas onde tenham interesses e ligações familiares.
- ii. O registo e o respectivo reporte ao Compliance Office é efectuado através do Impresso designado “Declaração de Conflitos de Interesses”, disponível na Intranet, a que se deve juntar a documentação obtida relativa às situações de conflitos de interesses identificadas e geridas no âmbito das respectivas funções e intervenção, bem como informação sobre as medidas implementadas para a sua resolução e/ou mitigação. O reporte deve ser efectuado imediatamente após identificação da situação de conflito de interesses, potencial ou efectivo, para o endereço de email do compliance.office@fortalezaseguros.ao.
- iii. Compete ao Secretariado legal da Sociedade, manter o registo actualizado de todas as situações de conflitos de interesses que envolvam os órgãos sociais, dando conhecimento das decisões proferidas pelos diferentes órgãos sociais e comissões especializadas à Comissão de auditoria, ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- iv. Compete ao Compliance Office manter o registo actualizado de todas as situações de conflitos de interesses ocorridas e geridas no seu âmbito, dando do mesmo conhecimento à Comissão de Auditoria.

- v. A Comissão de Auditoria procede à análise das situações comunicadas e à avaliação da adequação das medidas implementadas, solicitando, quando necessário, parecer ou iniciativas adicionais a outros Órgãos de Estrutura, podendo fixar prazos para o efeito atendendo à natureza das matérias em causa.
- vi. Nos casos referidos nos pontos iii e iv, o Compliance Officer assegura o registo em repositório de todas as situações de potenciais ou efectivos conflitos de interesse que lhes sejam comunicadas, inclusive de conflitos de interesse aceites, promovendo a respectiva actualização relativamente às iniciativas associadas e medidas implementadas.
- vii. As situações comunicadas através do email *canaldedenuncias@fortalezaseguros.ao* nos termos da Política de Comunicação de Irregularidades são registadas em repositório próprio.
- viii. O *Compliance Officer* da FORTALEZA remeterá as situações de conflitos de interesses que sejam susceptíveis de configurarem infracção disciplinar ou criminal ao GAI para averiguação.
- ix. *Compliance Officer* fará reporte trimestral à Comissão Auditoria dos casos de conflitos de interesses registados e susceptíveis de configurarem ilícitos de natureza disciplinar e/ou criminal, remetidos ao GAI para a competente averiguação.

12. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

O incumprimento do estabelecido na presente política constitui violação grave dos deveres de conduta e, em consequência, susceptível de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade criminal.

13. HISTÓRICO DE REVISÃO E ALTERAÇÃO

A Presente Política será objecto de revisão anual. Quaisquer alterações que se afigurem adequadas à mesma, deverão ser propostas pelo *Compliance Officer*, e submetidas a aprovação do Órgão competente.

9.1 Histórico de Actualizações

Versão	Descrição da Alteração	Data de aprovação
N/A	N/A	N/A

9.2 Documentos Revogados

Referência	Descrição do Motivo	Data de aprovação
N/A	N/A	N/A

14. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Referência	Descrição	Data de aprovação
Nº1/FRT/2021	Código de Ética e Conduta	26-07-2021
Nº2/FRT/2021	Política de Prevenção e Detecção de Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destrução em Massa	Dezembro-2021
Nº1/FRT/2022	Política de Compliance	22-02-2022
PL - GPS DSI/004/2023	Política de Gestão de Informação	30-06-2023
PL- GJC/002/2023	Política de Prevenção, Detecção e Reporte de Fraudes	01-06-2023

PL-GAI- GJC/008/2023	Política de Comunicação e Irregularidades	22-12-2023
MO- GRC/002/2024	Manual de Compliance	17-07-2024
PL- GRC/017/2024	Política Contra Corrupção e Suborno	06-11-2024
PL- GRC/018/2024	Política de Transparência e Divulgação de Informação	06-11-2024

15. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ANEXO I- Exemplos de situações geradoras ou potenciadoras de conflitos de interesses ao nível dos Colaboradores

A título meramente exemplificativo, podem ser consideradas situações de conflitos de interesses aquelas em que:

1. Os Colaboradores recebem de Clientes, Fornecedores e outros Parceiros de negócio ofertas não abrangidas nas excepções previstas no Código de Ética e Conduta que possam condicionar a relação de negócio estabelecida ou a estabelecer com a FORTALEZA.
2. Os interesses da FORTALEZA e/ou dos seus Colaboradores conflituam com os resultados decorrentes da execução de instruções específicas de Clientes, nomeadamente quando a FORTALEZA obtém, ou evita perder, benefícios financeiros efectivos à custa de perdas para um ou mais Clientes;
3. Os Colaboradores, que no âmbito do processo de avaliação/aceitação do risco, tenham ou possam vir a ter interesses próprios (v.g. decorrentes do acesso a informação privilegiada) conflitantes ou concorrenciais com os dos proponentes mutuários e/ou decorrentes da formalização das operações objecto do respectivo processo de análise;
4. Os Colaboradores na negociação de condições de produto, oferecem ou atribuem condições não *standard* (v.g. comissões, descontos comerciais e demais encargos) a Clientes, por força dos seus interesses próprios;
5. Os Colaboradores intervenham ou realizem operações em que estejam em causa interesses próprios;
6. O(s) Colaboradores atribuem condições mais vantajosas de fornecimentos ou benefícios a Fornecedores, sejam ou não simultaneamente Clientes, por ter(em) com eles relações de interesse próprio, com vista a obterem proveitos ou benefícios próprios;
7. Os Colaboradores que decidem ou emitem pareceres sobre exposições, petições, reclamações, aceitação de sinistros ou outras situações potencialmente litigiosas em que estão envolvidos dois (ou mais) Clientes, com interesses conflitantes, sem que todos os interessados se pronunciem;

8. Os Colaboradores concedem ou recusam dar razão a determinados Clientes em favor dos restantes, por ter com eles uma relação de interesse próprio;
9. O(s) Colaboradores concedem razão a determinado Cliente, quando não é devida, porque se encontram em situação semelhante e esperam beneficiar de tratamento idêntico;
10. O(s) Colaboradores recusam dar razão aos Clientes, quando a FORTALEZA tenha actuado em desconformidade com as normas legais, regulamentares e recomendatórias, bem como com as práticas comerciais aplicáveis à actividade da FORTALEZA, para evitar penalizações ou perdas;
11. A FORTALEZA privilegia a admissão de novos Colaboradores exclusivamente em virtude de critérios ou interesses próprios dos Colaboradores envolvidos no processo de recrutamento ou selecção.

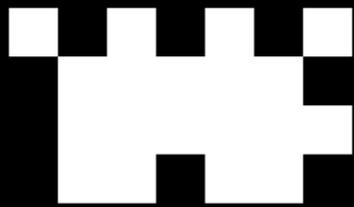
ANEXO II - Exemplos de situações geradoras ou potenciadoras de conflitos de interesses á nível da Instituição

A título meramente exemplificativo, podem ser consideradas situações de conflitos de interesses aquelas em que:

1. Os interesses da FORTALEZA são preteridos sistematicamente em benefício dos resultados financeiros de outra Entidade;
2. A aceitação de risco a membros do órgão de administração ou de fiscalização que não se enquadre nas exceções previstas na legislação e normativos internos;
3. A atribuição de pelouros a um membro do Órgão de Administração que resulte na acumulação da responsabilidade por áreas comerciais e por funções de controlo interno pela mesma pessoa;
4. Ocorra a acumulação simultânea de cargos executivos de gestão de topo em diferentes Entidades do ecossistema da FORTALEZA;
5. A aceitação de risco por um Colaborador da FORTALEZA cuja pessoa ou entidade segura pertence ao Ecossistema da FORTALEZA na qual o respectivo colaborador é membro dos Órgãos de Administração dessa Entidade;
6. A FORTALEZA desenvolve as mesmas actividades que os Clientes.

ANEXO III – Exemplos de medidas de mitigação de conflitos de interesses

1. O fornecedor ou outro parceiro de negócio deve comunicar à FORTALEZA, através do OE responsável pela referida relação de negócio, a existência de um conflito de interesses de modo a serem tomadas medidas de mitigação previstas na presente Política.
2. Se um parceiro de negócio oferecer uma prenda superior ao salário mínimo nacional a um Colaborador com intervenção no processo de aceitação de risco e subscrição de produtos de seguro ou contratação de bens e serviços, este, deverá encaminhar a referida prenda à Direcção de Inovação e Marketing nos termos do Código de Ética e Conduta.
3. Um Órgão de gestão ou de fiscalização que é simultaneamente Administrador ou membro do Órgão de Fiscalização de outra Entidade do Ecossistema da FORTALEZA, quando confrontado com uma operação de aceitação de risco e subscrição de seguros ou contratação de bens e serviços desta Entidade, deverá abster-se de intervir no processo de análise e decisão, devendo ser garantida que a mesma é realizada em condições de mercado.
4. Um Colaborador que é simultaneamente membro de um Órgão Social de uma determinada empresa, deverá abster-se de intervir no processo de análise e decisão associada à referida empresa, devendo ser garantida que a mesma é realizada em condições de mercado.



FORTALEZA SEGUROS

